



20 de setembro de 2023

Serviço Social
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Assunto: Parecer sobre a admissão de titulares da licenciatura em Política Social do ISCSP, criada pela Portaria n.º 541/84 de 31 de julho, a concursos para provimento de lugares de Assistentes Sociais

1. A licenciatura em Política Social criada pela Portaria n.º 541/84 de 31 de julho, e ministrada pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, foi objeto de adequação ao processo de Bolonha em 2006, tendo então visto a sua designação alterada para Licenciatura em Serviço Social, sem que tal se tenha traduzido em quaisquer alterações aos seu plano curricular.

Esta alteração decorreu do parecer da comissão criada em 2006 para apreciar o processo de adequação a Bolonha incluindo a relevante questão da transparência das designações das formações ministradas no sistema de ensino superior português, tendo a comissão concluído não ter fundamento a alteração que a Portaria de 541/84 introduziu ao alterar o designação do curso de Licenciatura em Serviço Social para Política Social criada pelo Decreto-Lei n.º 29/80 de 17 de maio, dado como já referido não ter havido lugar a alteração da orientação e perfil da formação.

Processo semelhante ocorreu no que respeita à Licenciatura em Trabalho Social criado pelo Despacho n.º 6439/97 (2.ª série), de 22 de agosto.

2. Nesta linha de orientação, a APSS, no processo que conduziu à aprovação da Lei 121/2019 de 25 de Setembro, que cria a Ordem dos Assistentes Sociais, sustentou desde sempre que os **titulares da licenciatura em Política Social criada pela Portaria n.º 541/84 de 31 de julho, ministrada pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**, e a licenciatura em Trabalho Social, criada pelo Despacho n.º 6439/97 (2.ª série), de 22 de agosto, ministrada pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, extintas na sequência do processo de adequação a Bolonha, deveriam ser profissionais considerados na



profissão de assistente social a par, naturalmente, dos titulares de licenciatura em Serviço Social. Veja-se a Lei 121/2019, Artigo 3º.

3. Neste entendimento a Comissão Instaladora da Ordem dos Assistentes Sociais (CIOAS) é de parecer que as/os titulares **titulares da licenciatura em Política Social criada pela Portaria n.º 541/84 de 31 de julho, ministrada pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**, devem ser admitidos a concursos abertos para provimento de lugares de Assistentes Sociais.

4. Em complemento, a CIOAS recomenda que na elaboração dos editais de concurso seja adotada a formulação prevista nos **1 e 2 do Artigo 3º da Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro que se transcreve:**

Artigo 3.º

Profissionais abrangidos

1 – A Ordem abrange os profissionais habilitados com a licenciatura em Serviço Social, conferida por instituições de ensino superior portuguesas ou por instituições estrangeiras, desde que reconhecidas nos termos da lei em vigor, e que exercem a profissão de assistente social.

2 – Estão ainda abrangidos os titulares da licenciatura em Política Social criada pela Portaria n.º 541/84 de 31 de julho, ministrada pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, e a licenciatura em Trabalho Social, criado pelo Despacho n.º 6439/97 (2.ª série), de 22 de agosto, ministrada pela Universidade de Trás -os -Montes e Alto Douro, extintas na sequência do processo de adequação a Bolonha.

À disposição para esclarecimentos adicionais, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

Pel'A Comissão Instaladora da Ordem dos Assistentes Sociais

Francisco Branco